

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 032 /2017**

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG e a PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS objetivando o desenvolvimento da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no município.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei Estadual nº. 7.351 de 30 de junho de 1971, com sede no Estado de Goiás, na Rua 260 com 259, Setor Universitário, CEP 74610-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.088.698/0001-74, neste ato, representado por seu Presidente **RAFAEL BASTOS LOUSA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº3549855 DGPC/GO e CPF nº. 689.650.951-15, residente e domiciliado nesta capital, designada doravante **JUCEG** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, com sede na Rua 03 Quadra 07 Área Especial, Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, registrado no CNPJ de nº 36.985.463/0001-05, neste ato representado pelo **SR. ALAIR GONÇALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 667098 SSP/DF e CPF nº 245.789.671-15, residente e domiciliado em Cocalzinho de Goiás- GO. RESOLVEM de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano no Município de COCALZINHO DE GOIÁS, com a finalidade de permitir a simplificação do processo de abertura, alteração e baixa de empresas entre todos os órgãos envolvidos, conforme detalhamento contido em plano de trabalho por meio da:

1.1 Adoção de critérios simplificados para os procedimentos de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e

  
Rafael Louisa  
PRESIDENTE



Funcionamento, Cadastro (Inscrição Municipal), Licenciamento (Alvará) Sanitário;

- 1.2 Utilização do Portal do Empreendedor Goiano como única plataforma de entrada inicial de protocolos, dados cadastrais e documentos;
- 1.3 Integração e intercâmbio permanente e coordenada dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o município e a JUCEG.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DA JUCEG**

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Para o alcance do objeto, incumbirá à JUCEG:

- 2.1 Disponibilizar o sistema informatizado integrador;
- 2.2 Criar e administrar as contas de acesso ao sistema;
- 2.3 Realizar, às suas expensas, a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informação;
- 2.4 Prover, às suas expensas, o serviço de hospedagem e garantir a disponibilidade do sistema;
- 2.5 Fornecer suporte ao pessoal proveniente dos órgãos municipais;
- 2.6 Designar agente para coordenar o processo de integração e implantação do sistema;
- 2.7 Disponibilizar os dados cadastrais inerentes às constituições, alterações e baixas empresariais.
- 2.8 Realizar, caso necessário e no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração do Portal do Empreendedor Goiano aos sistemas informatizados do município responsáveis pelo tratamento dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Inscrição Municipal, e Licenciamento (Alvará) Sanitário.

## **DO COMPROMETIMENTO DO MUNICÍPIO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Para o alcance do objeto, incumbirá ao Município:

- 3.1 Verificar e informar previamente se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para a instalação da empresa;
- 3.2 Disponibilizar agentes de seu quadro para utilização do sistema de informação

oferecido;

3.3 Não exigir “habite-se” do imóvel para a consulta de viabilidade de endereço;

3.4 Não cobrar taxas para consulta de viabilidade locacional;

3.5 Estabelecer tabela de grau de risco a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

3.6 Estabelecer parâmetros para documentação exigida e taxas a serem pagas, de forma clara;

3.7 Não vincular indeferimento do nome empresarial (JUCEG) com indeferimento do endereço;

3.8 Não realizar vistorias prévias em estabelecimentos cuja atividade não envolva alto risco.

3.9 Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação automática ou manual do Portal do Empreendedor Goiano, dos resultados das análises de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Inscrição Municipal, e Licenciamento (Alvará) Sanitário.

## DOS RECURSOS

### CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo de Cooperação Técnica e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Instrumento.

### DA RECISÃO

### CLÁUSULA QUINTA

Qualquer das partes poderá independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, denunciar esse **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a qualquer tempo mediante notificação prévia à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A denúncia unilateral, por quaisquer das partes contratantes, não constituirá direito a qualquer ressarcimento e/ou indenização.

### DA VIGÊNCIA

### CLÁUSULA SEXTA

Este Termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, e seus efeitos dar-se-



  
Matael Louisa  
PRESIDENTE

ão a partir de sua publicação e do respectivo extrato do no Diário Oficial do Estado, renovável se houver comum acordo entre as partes.

**DOS TERMOS ADITIVOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Durante a vigência deste Termo de Cooperação será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

**DO FORO**


**CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito o foro da comarca de GOIÂNIA para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, nestes termos, firmam, a CEDENTE e o(a) CESSIONÁRIO(A), o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

GOIÂNIA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



RAFAEL BASTOS LOUSA VIEIRA  
PRESIDENTE DA  
JUCEG

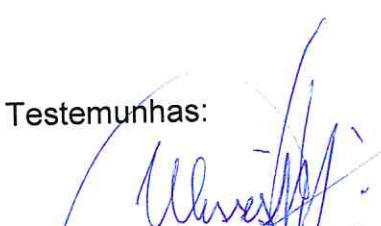



ALAIR GONÇALVEZ RIBEIRO  
PREFEITO DE  
COCALZINHO DE GOIÁS

Testemunhas:

ULISSES MIGUEL S. ARAÚJO  
ADVOGADO  
OAB/GO Nº 40.074

Ana Lidia de S. Santiago  
Diretora Dpto. de ass  
Institucionais e Jurídicos  
Decreto Nº 3.962 / 2014

  
Nome: Ulisses Miguel S. Araújo  
CPF: 022431691-50

  
Nome: Ana Lidia de S. Santiago  
CPF: 057.495.971-80



## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES:

<b>Órgão/entidade:</b> Prefeitura de COCALZINHO DE GOIÁS		<b>CNPJ:</b> 36.985.463/0001-05	<b>Esfera Administrativa:</b> Poder Executivo Municipal
<b>Endereço (rua, avenida ou praça e número):</b> Rua 03 Quadra 07 Área Especial			
<b>Cidade:</b> COCALZINHO DE GOIÁS	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72975-000	<b>DDD/Telefone:</b> (62) 3339-1120
<b>Nome do titular:</b> ALAIR GONÇALVES RIBEIRO		<b>CPF:</b> 245.789.671-15	
<b>CI/Órgão expedidor:</b> 667098 SSP/DF		<b>Cargo/Função:</b> Prefeito	

<b>Órgão/entidade:</b> Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG		<b>CNPJ:</b> 02.088.698/0001-74	<b>Esfera Administrativa:</b> Autarquia Estadual
<b>Endereço (rua, avenida ou praça e número):</b> Rua 260 esq. c/ 259, Setor Leste Universitário.			
<b>Cidade:</b> GOIÂNIA	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 74.610-240	<b>DDD/Telefone:</b> (62) 3252-9200
<b>Nome do titular:</b> Rafael Bastos Lousa Vieira		<b>CPF:</b> 689.650.915-15	
<b>CI/Órgão expedidor:</b> 3549855. DGPC-GO		<b>Cargo/Função:</b> Presidente	

### 2- APRESENTAÇÃO:

#### Descrição do Projeto

2.1 - Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG e o PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS.	Na data da assinatura do Termo de Convênio	Na data do término da vigência do Convênio
2.2 - Identificação do Objeto: Termo de Cooperação Técnica entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano no Município de COCALZINHO DE GOIÁS, com a finalidade de permitir a simplificação do processo de abertura, alteração e baixa de empresas entre os órgãos envolvidos.		
2.3 - Metodologia de Execução: As obrigações serão realizadas de acordo com o cronograma de execução, não havendo previsão de transferência de recursos financeiros entre as partes.		

Rafael Bastos Lousa Vieira  
PRESIDENTE



**3- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):**

META	ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
<b>Ações de responsabilidade da JUCEG:</b>			
<b>3.1</b>	3.1.1- Disponibilizar o sistema informatizado integrador.	Na data da assinatura	Na data do término da vigência do convênio
	3.1.2- Criar e administrar as contas de acesso ao sistema.		
	3.1.3- Realizar a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informação.		
	3.1.4- Prover o serviço de hospedagem e garantir a disponibilidade do sistema.		
	3.1.5- Fornecer suporte ao pessoal proveniente dos órgãos municipais;		
	3.1.6- Designar agente para coordenar o processo de integração e implantação do sistema.		
	3.1.7- Disponibilizar os dados cadastrais inerentes às constituições, alterações e baixas empresariais.		
	3.1.8 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo.		
	3.1.9 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Licenciamento Ambiental.		
	3.1.10 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento.		

PRESIDENTE



#### 4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas.

#### 5 - APROVAÇÃO/ANUÊNCIA:

GOIÂNIA-GO, aos \_\_\_\_\_ de 2017.

Pelo Município de COCALZINHO DE GOIÁS

\_\_\_\_\_  
**ALAIR GONÇALVES RIBEIRO**  
Prefeito

Pela Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG

\_\_\_\_\_  
Rafael Bastos Lousa Vieira  
Presidente da JUCEG



incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **JOANA MARIA DE MOURA** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "A-II", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com proventos integrais.

**Publique-se.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA**  
- GOIASPREV -, em Goiânia, 31 de janeiro de 2018.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira  
**Presidente**

Protocolo 58996

**PORTARIA Nº 179, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.**

**A PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV** -, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201700010016818**, notadamente do Parecer "PA" nº 0128/2018 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **TÂNIA RODRIGUES GALVÃO SANTOS** aposentadoria no cargo de Assistente Técnico de Saúde, Nível II, Referência "O", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, com proventos integrais.

**Publique-se.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA**  
- GOIASPREV -, em Goiânia, 31 de janeiro de 2018.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira  
**Presidente**

Protocolo 58998

**PORTARIA Nº 180, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.**

**A PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV** -, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201700006026625**, notadamente do Parecer "PA" nº 0036/2018 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **DEUSMÉRIA DE OLIVEIRA MAIONE** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

**Publique-se.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA**  
- GOIASPREV -, em Goiânia, 31 de janeiro de 2018.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira  
**Presidente**

Protocolo 58999

**PORTARIA Nº 181, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.**

**A PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV** -, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201700006026241**, resolve retificar, mantidos seus demais termos, a Portaria nº 1.399, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 22.707, de 13 do mesmo mês e ano, apenas quanto ao nome de **MARIA LURDES DOS SANTOS**, que

fica assim grafado: **MARIA LURDES DOS SANTOS**.

**Publique-se.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA**  
- GOIASPREV -, em Goiânia, 31 de janeiro de 2018.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira  
**Presidente**

Protocolo 59002

**PORTARIA Nº 182, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.**

**A PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV** -, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201700010015605**, notadamente do Parecer "PA" nº 000131/2018 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ZANDER RODRIGUES NOBRE** aposentadoria no cargo de Médico, Nível IV, Referência "O", do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião-Dentista, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, com proventos integrais.

**Publique-se.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA**  
- GOIASPREV -, em Goiânia, 31 de janeiro de 2018.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira  
**Presidente**

Protocolo 59003

**Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO**

**EXTRATO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017**

**Processo nº** 4-9-2275536/2017 - 201700022050521.  
**Contratante:** Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO. **Contratada:** TRUE CHANGE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.467.292/0001-81.  
**Objeto:** Contratação para licenciamento de Plataforma de Desenvolvimento Ágil de Sistemas - Outsystems, para atender as atribuições pertinentes à Gerência de Planejamento e Sistema de Informações do IPASGO, conforme especificações contidas no Termo de Referência. **Dotação Orçamentária: Programa** - 2017.57.04.04.572.1057.2309.03 e 04 (Fonte 220). **Natureza da Despesa** - 3.3.90.39.84 e 4.4.90.39.82, proveniente de recurso próprio. **Valor total:** R\$ 5.977.137,60 (cinco milhões, novecentos e setenta e sete mil, cento e trinta e sete reais e sessenta centavos) pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**. **Fundamento legal:** *Inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, texto consolidado e inciso X, art.33 da Lei Estadual nº 17.928/12.*

Goiânia, 15 de setembro de 2017.

Romeu Sussumu Kuabara  
Presidente do IPASGO

Murilo Moreira de Oliveira  
Presidente da CPL

Protocolo 58901

**Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG**

Estado de Goiás  
Junta Comercial do Estado de Goiás

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2017**

**CONVENIENTES** - Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e o Município de Cidade Ocidental - GO.





**OBJETO** - O presente acordo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano da JUCEG no Município de Cidade Ocidental - GO.

**DO PRAZO E DA VIGÊNCIA** - 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, renovável se houver comum acordo entre as partes.

**DATA E ASSINATURAS** - Goiânia - GO, 05 de dezembro de 2017, Rafael Bastos Lousa Vieira pela JUCEG Fábio Correa de Oliveira pelo Município de Cidade Ocidental - GO.

*Alyni de Castro Sanche*  
Portaria nº 055 / 2017- PRES

Protocolo 58904

**Estado de Goiás**  
**Junta Comercial do Estado de Goiás**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2017**

**CONVENENTES** - Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e o Município de Padre Bernardo - GO.

**OBJETO** - O presente acordo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano da JUCEG no Município de Padre Bernardo - GO.

**DO PRAZO E DA VIGÊNCIA** - 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, renovável se houver comum acordo entre as partes.

**DATA E ASSINATURAS** - Goiânia - GO, 13 de dezembro de 2017, Rafael Bastos Lousa Vieira pela JUCEG Francisco de Moura Teixeira Filho pelo Município de Padre Bernardo - GO.

*Alyni de Castro Sanche*  
Portaria nº 055 / 2017- PRES

Protocolo 58905

**Estado de Goiás**  
**Junta Comercial do Estado de Goiás**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 32/2017**

**CONVENENTES** - Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e o Município de Cocalzinho de Goiás - GO.

**OBJETO** - O presente acordo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano da JUCEG no Município de Cocalzinho de Goiás - GO.

**DO PRAZO E DA VIGÊNCIA** - 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, renovável se houver comum acordo entre as partes.

**DATA E ASSINATURAS** - Goiânia - GO, 13 de dezembro de 2017, Rafael Bastos Lousa Vieira pela JUCEG Alair Gonçalves Ribeiro pelo Município de Cocalzinho de Goiás - GO.

*Alyni de Castro Sanche*  
Portaria nº 055 / 2017- PRES

Protocolo 58908

**Estado de Goiás**  
**Junta Comercial do Estado de Goiás**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 35/2017**

**CONVENENTES** - Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e o Município de Santo Antônio de Goiás - GO.

**OBJETO** - O presente acordo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano da JUCEG no Município de Santo Antônio de Goiás - GO.

**DO PRAZO E DA VIGÊNCIA** - 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, renovável se houver comum acordo entre as partes.

**DATA E ASSINATURAS** - Goiânia - GO, 15 de dezembro de 2017, Rafael Bastos Lousa Vieira pela JUCEG Frederico Marques de Oliveira pelo Município de Santo Antônio de Goiás - GO.

*Alyni de Castro Sanche*  
Portaria nº 055 / 2017- PRES

Protocolo 58909

**Estado de Goiás**  
**Junta Comercial do Estado de Goiás**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 39/2017**

**CONVENENTES** - Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e o Município de Ipameri - GO.

**OBJETO** - O presente acordo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano da JUCEG no Município de Ipameri - GO.

**DO PRAZO E DA VIGÊNCIA** - 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, renovável se houver comum acordo entre as partes.

**DATA E ASSINATURAS** - Goiânia - GO, 14 de dezembro de 2017, Rafael Bastos Lousa Vieira pela JUCEG Daniela Vaz Carneiro pelo Município de Ipameri - GO.

*Alyni de Castro Sanche*  
Portaria nº 055 / 2017- PRES

Protocolo 58910

**Universidade Estadual de Goiás – UEG**

**EXTRATO DA PORTARIA N. 131/2018 - UEG.**

**Assunto:** Instaura processo administrativo disciplinar, de procedimento sumário, nos termos da Lei n. 10.460/1988.

**Vítima:** Administração Pública.

**Transgressões:** art. 303, incisos XVI, XXIII, XXX e XXXIII da Lei n. 10.460/1988.

**Síntese dos fatos:** Considerando: i) que se deve apurar falta disciplinar, conforme demonstrado abaixo, supostamente praticada por ex-servidor; ii) o que consta do Processo Administrativo n. 201600020011288, o qual aponta fortes indícios de transgressões disciplinares no planejamento, na execução e na fiscalização do Contrato n. 7/2015, celebrado entre a Universidade Estadual de Goiás e a empresa RTG Construções LTDA-ME, constante do Processo n. 201400020007961, que tem por objeto a construção de galpão agrícola na UEG Câmpus Anápolis de Ciências Exatas e Tecnológicas - Henrique Santillo; iii) que do mencionado Processo Administrativo n. 201600020011288 constam indícios de práticas de transgressões disciplinares cometidas pelo ex-servidor por deficiência e atuação irregular no dever de fiscalizar o Contrato n. 7/2015 e sua respectiva execução; de maneira específica, as supostas irregularidades cometidas pelo referido ex-servidor estão consubstanciadas nas condutas descritas nos itens 5.3.2.13 a 5.3.2.21 do Relatório Final (fls. 497 - 505), a saber: 1) deixar de apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a fiscalização de obras e serviços de engenharia; 2) ser conivente com a alteração do local da obra, sem respaldo contratual e projetual; 3) permanecer inerte frente a retirada de cascalho do local da obra por empresa desconhecida; 4) permanecer inerte frente a compactação do solo pela empresa contratada sem cobertura contratual; 5) permanecer inerte frente ao descumprimento dos prazos e atividades definidas no cronograma físico-financeiro; 6) permanecer inerte, no desempenho de suas funções de gestor/fiscal, por um período de 47 (quarenta e sete) dias após a emissão da ordem de serviço, representando 31% do prazo previsto para a execução da obra, isto é, 150 (cento e cinquenta) dias; 7) concorrer, solidariamente, para a ocorrência de dano ao Erário; iv) que, conforme descrito no item acima e em apertada síntese, existem indícios de que, o servidor, à época, deixou de adotar, com agilidade e tempestividade, medidas que garantissem o bom andamento do contrato, não adotando as providências necessárias que lhe competiam para